

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO E PÓS-DOCTORAMENTO DO ICP-ANACOM

Capítulo I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º Objeto

1. O presente regulamento estabelece, de acordo com o regime jurídico aplicável, as regras de seleção e contratação dos bolseiros de investigação científica, financiados diretamente pelo ICP-ANACOM.

2. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, entende-se por bolseiros de investigação científica:

a) Licenciados, mestres ou doutores que se encontrem a desenvolver trabalhos de investigação em instituições científicas ou tecnológicas em Portugal ou no estrangeiro, de reconhecida idoneidade, nos termos do artigo 3º;

b) Doutorados que se encontrem a realizar trabalhos avançados de investigação no âmbito de instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade, nos termos do artigo 4º;

c) Entidade de Acolhimento/Financiadora: entidade destinada a acolher e a financiar o Bolseiro para a realização de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa, no âmbito da bolsa em que se encontra inserido (doravante ICP-ANACOM);

e) Orientador Científico: pessoa designada para supervisionar a realização pelo Bolseiro de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa, no âmbito da bolsa em que se encontra inserido.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a bolsas de investigação (BI) e bolsas de pós-doutoramento (BPD), para o desenvolvimento de trabalhos avançados de investigação científica em áreas relacionadas com as atribuições do ICP-ANACOM, nomeadamente no âmbito das comunicações eletrónicas, dos serviços postais e do comércio eletrónico, bem como da promoção do desenvolvimento do acesso à sociedade de informação e do conhecimento.

Capítulo II**Tipos de bolsas de investigação científica****Artigo 3º****Bolsas de investigação**

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com grau obtido em instituições académicas reputadas, nacionais ou estrangeiras, para obterem formação científica em projetos de investigação.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de três semestres, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 4º**Bolsas de pós-doutoramento**

1. As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados, preferencialmente com grau obtido há menos de seis anos em instituições académicas reputadas, nacionais ou estrangeiras, e visam a realização de trabalhos avançados de investigação.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de um ou dois semestres dependendo de parecer favorável na avaliação feita no fim do primeiro semestre, de acordo com o estabelecido no artigo 12º, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Capítulo III**Regime das bolsas****Secção I****Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas****Artigo 5º****Candidatos**

Podem candidatar-se às bolsas financiadas diretamente pelo ICP-ANACOM:

- a. Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia;
- b. Cidadãos de Estados terceiros.

Artigo 6º**Abertura de concursos**

1. Os concursos são abertos para os tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.

2. Os concursos são publicitados por via eletrónica, no sítio do ICP-ANACOM na Internet, podendo ainda, se tal for considerado adequado, ser divulgados através de outros meios de comunicação interna ou externa.
3. Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postas a concurso, os respetivos destinatários, o prazo e a forma da candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. A composição dos júris é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas.

Artigo 7º **Documentos de suporte da candidatura**

1. Os processos de candidatura a bolsa devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação seguinte:
 - a. Cópia do documento de identificação, bem como título de residência, certificado de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração, se aplicável;
 - b. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações dos graus académicos obtidos, com nota final;
 - c. Plano de trabalhos a desenvolver;
 - d. *Curriculum vitae* do candidato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser, entretanto, avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados que comprovem as informações comunicadas nos termos do número anterior.
3. A não entrega da documentação referida nos números anteriores, nas condições exigidas pelo presente regulamento, no prazo de seis meses a partir da data da comunicação da atribuição da bolsa, implica a não concessão da mesma e o encerramento do processo.

Artigo 8º **Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos e das condições de acolhimento.
2. A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação do júri, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental do ICP-ANACOM.

Artigo 9º **Divulgação dos resultados**

1. Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até no máximo 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso hierárquico para o conselho de administração do ICP-ANACOM, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva divulgação.

Artigo 10º **Concessão de bolsas**

A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre o ICP-ANACOM e o bolseiro.

Artigo 11º **Prazo para assinatura do contrato**

1. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o ICP-ANACOM deve decidir sobre a concessão da bolsa no prazo máximo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
2. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo ao ICP-ANACOM devidamente assinado.

Artigo 12º **Renovação de bolsas**

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. O bolseiro deve apresentar ao ICP-ANACOM, até 30 dias antes do termo do período de concessão da bolsa, um pedido fundamentado de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes.
3. Compete ao orientador científico a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos ao ICP-ANACOM.
4. O orientador científico responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no número 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

6. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

Secção II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 13º

Exclusividade

1. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa.
2. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo ser garantida a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
3. O bolseiro tem a obrigação de submeter à aprovação do ICP-ANACOM, o exercício de qualquer atividade remunerada ou a inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

Artigo 14º

Alterações do plano de trabalhos e do orientador científico

1. O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador científico e do ICP-ANACOM.
2. Salvo em circunstâncias devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador científico.

Artigo 15º

Componentes das bolsas

1. É atribuído um subsídio mensal de manutenção, constando os valores máximos respetivos da tabela junta ao presente regulamento e que dele faz parte integrante (anexo I).
2. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal correspondente será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
3. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 16º

Encargos do ICP-ANACOM

1. Constituem encargos do ICP-ANACOM o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si

autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

2. Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado no ICP-ANACOM.

Artigo 17º

Pagamentos das componentes da bolsa

1 Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

2 Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas no número 1 do artigo 15º são efetuados da seguinte forma:

- a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga diretamente à referida instituição;
- b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

3 No caso previsto na alínea b) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar ao ICP-ANACOM o original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidos faturas, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 18º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, em termos idênticos aos concedidos aos colaboradores do ICP-ANACOM.

Artigo 19º

Segurança social

Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo o bolseiro os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

Secção III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 20º

Relatório final de bolsa

1. O bolsheiro deve apresentar ao ICP-ANACOM, até 60 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer do orientador científico.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 21º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento, bem como a obrigação de restituição ao ICP-ANACOM das importâncias já recebidas.

Artigo 22º

Cumprimento antecipado dos objetivos

Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, poderão ser atribuídos ao bolsheiro objetivos adicionais.

Artigo 23º

Não cumprimento dos objetivos

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, é obrigado a restituir a totalidade das importâncias que tiver recebido.

Artigo 24º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pelo ICP-ANACOM em resultado de inspeção promovida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia após análise das informações prestadas pelo bolsheiro ou pelo orientador científico.
2. Uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa.

3. Para além de outros motivos expressamente previstos no presente Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro aqui consagrados e no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, sendo exigida a restituição da totalidade das importâncias atribuídas ao bolsheiro.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo 25º Bolsheiros com necessidades especiais

O disposto no presente Regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolsheiro nessas condições, devendo as mesmas ser fundamentadamente submetidas à aprovação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM.

Artigo 26º Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção ao apoio financeiro do ICP-ANACOM e ao respetivo Programa de Financiamento, quando aplicável.

2. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve estar sujeita à autorização do ICP-ANACOM sempre que se verifique o fornecimento, por deste, de informação confidencial.

Artigo 27º Acompanhamento e controlo

O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador no ICP-ANACOM.

Artigo 28º Contrato de bolsa

Fica junto ao presente Regulamento o modelo de contrato de bolsa (anexo II).

Artigo 29º Regime subsidiário

Aos casos omissos, e sempre que o contrário não resulte deste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas constantes do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 30º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, aplicando-se a todos os contratos de bolsa que venham a ser celebrados.

ANEXO I

Valores de subsídios relativos a bolsas de pós-douramento e bolsas de investigação

Tipo de Bolsa	Valor Subsídio Mensal (€)
Bolsas de Pós-Douramento (BPD)	1495
Bolsas de Investigação (BI): Doutor Mestre Licenciado	1495 980 745

ANEXO II**MODELO DE CONTRATO DE BOLSA**

ENTRE:

[ICP-ANACOM], NIPC [...], com sede na [...], n.º [...], em [...], com o número de identificação da Segurança Social [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...] com poderes para o ato, adiante designado Primeiro Contraente,

E

[...], portador do cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente [...], NIF [...], adiante designado Segundo Contraente,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas que dele fazem parte integrante,

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é a entidade financiadora da presente bolsa.

Cláusula Segunda

O Primeiro Contraente compromete-se a conceder ao Segundo Contraente, pelo presente contrato e no âmbito do projeto [...], uma bolsa de pós-doutoramento/ de investigação, com início em [...] de [...] de [...], por um período de [...] meses, eventualmente renovável, não ultrapassando o limite máximo previsto no Regulamento de Concessão de Bolsas de Investigação e Pós-Doutoramento do ICP-ANACOM anexo ao presente contrato.

Cláusula Terceira

O Segundo Contraente obriga-se a realizar em regime de exclusividade, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento, o plano de atividades descrito em anexo.

Cláusula Quarta

O Segundo Contraente realiza os trabalhos previstos no plano de atividades no âmbito do projeto [...], tendo como orientador científico [...].

Cláusula Quinta

O montante mensal da bolsa é de [...].

Cláusula Sexta

1. O Segundo Contraente obriga-se a, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da sua relação com a Primeira Contraente, relativos a esta (incluindo os seus colaboradores) ou a quaisquer pessoas ou entidades que com ela se relacionem, nomeadamente sobre a sua organização, ou atividade, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.

2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro, salvo se essa informação for estritamente necessária para a realização dos trabalhos inerentes à investigação exercida pelo Segundo Contraente.

3. No caso de cessação por qualquer motivo do presente contrato de bolsa, o Segundo Contraente deverá devolver imediatamente ao Primeiro Contraente todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que tenha em seu poder.

4. No caso de qualquer violação, sob qualquer forma, pelo Segundo Contraente das obrigações previstas na presente cláusula, o Primeiro Contraente terá direito a uma indemnização correspondente aos prejuízos sofridos, com um mínimo correspondente a todos os valores pagos ao Segundo Contraente e, caso a violação ocorra durante a vigência do presente contrato, a mesma constituirá justa causa para sua imediata cessação.

Cláusula Sétima

O Primeiro Contraente poderá rescindir o presente contrato nos casos previstos no artigo 17.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, nomeadamente quando se verificar:

- a) Incumprimento grave por parte do Segundo Contraente dos seus deveres, por motivo que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;
- b) Que o Segundo Contraente prestou falsas declarações.

Cláusula Oitava

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente contrato cessa automaticamente com:

- a) A conclusão do plano de atividades, caso não sejam atribuídos objetivos adicionais;
- b) O fim do prazo para o qual a bolsa é atribuída;
- c) A conclusão do projeto em que o Segundo Contraente está inserido;
- d) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- e) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
- f) Quando se verificar a inexistência de verbas disponíveis para o pagamento da bolsa.

Cláusula Décima

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio.

Anexos: Regulamento de Concessão de Bolsas de Investigação e Pós-Doutoramento do ICP-ANACOM e plano de atividades.

Feito em duplicado em [...] de [...] de [...]

Primeiro Contraente

Segundo Contraente
